LEI ORDINÁRIA Nº724 DE 30 DE AGOSTO DE 2023

"Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa e dá outras providências."

O povo do município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal da Pessoa Idosa, órgão deliberativo de caráter permanente e âmbito Municipal.

Art. 2º Respeitadas as competências exclusivas do Poder Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa:
I – Formular diretrizes e promover em todos os níveis da administração pública direta e indireta, atividades que visem à defesa dos direitos da pessoa idosa, a eliminação das discriminações que os atingem e sua plena inserção na vida socioeconômica e cultural do município;
II – Assessorar o Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas de governo nos âmbitos federal, estadual e municipal, em questões relativas às pessoas idosas, com objetivo de assegurar os direitos e interesses;
III – Desenvolver estudos, debates e pesquisa relativos à problemáticas das pessoas idosas;
IV – Sugerir ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo Municipal a elaboração de projetos de lei e ou outras iniciativas que visem assegurar ou ampliar os direitos das pessoas idosas e eliminar da legislação disposições discriminatórias;
V – Desenvolver projetos que promovam a participação da pessoa idosa em todos os níveis de atividades compatíveis com sua condição;
VI – Estudar e acompanhar os problemas, receber sugestões da sociedade e opinar sobre as denúncias que lhes sejam encaminhadas, com relação à pessoa idosa;
VII – Apoiar realizações concernentes à pessoa idosa e promover entendimentos e intercâmbio com organizações nacionais e internacionais afins;
VIII – Elaborar seu regimento interno.

Art. 3º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa será composto, de forma paritária, por seis membros, cada qual com seu respectivo suplente, para um período de dois anos, facultada uma recondução, assim distribuídos:
I – do Poder Executivo Municipal:
a) 01 (um) representante do serviço da Assistencial;
b) 01 (um) representante do Órgão Municipal de Saúde;
c) 01 (um) representante do Órgão Municipal de Educação;
II – da representação não-governamental:
a) 01 (um) representante do Centro Habitacional dos Idosos de Sant'Ana do Capivari;
b) 01 (um) representante da Conferência Paróquia Nossa Senhora da Conceição;
c) 01 (um) representante do Lar dos Velhinhos de Pouso Alto.
§ 1º - Cada titular do Conselho Municipal da Pessoa Idosa terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.
§ 2º - Somente será permitida a participação no Conselho Municipal da Pessoa Idosa de representantes de entidades legalmente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 4° Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal da Pessoa Idosa serão nomeados, por decreto, pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do representante legal das entidades.
Parágrafo único. Os representantes do Poder Executivo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5° Caberá ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa eleger uma Comissão Executiva composta de três membros, assim discriminados:
I – Presidente;
II – Vice-Presidente;
III – Secretário.

Art. 6° A Presidência do Conselho Municipal da Pessoa Idosa será eleita a cada dois anos na primeira reunião ordinária, a ser convocada por sua Comissão Executiva.

Art. 7° O Conselho Municipal da Pessoa Idosa poderá ter o suporte de uma Comissão Técnica composta por servidores públicos municipais a serem designados pelos titulares dos órgãos, departamentos e secretarias municipais relacionadas no Art. 3°.

Art. 8° O Conselho Municipal da Pessoa Idosa poderá, por meio de deliberação, instituir comissão temporária ou permanente, composta por membros do Conselho ou de representantes técnicos institucionais, com o objetivo de assessorar tecnicamente, desenvolver projetos, estudos, análise e dar parecer formal sobre assunto específico que venha a ser apresentado em plenário.

Art. 9° Os membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa não receberão qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, exercendo gratuitamente suas funções, consideradas como prestação de serviço público relevante ao Município.

Art. 10° Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal da Pessoa Idosa:
I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
II – Cumprir e encaminhar as Resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
III – Deliberar, nos casos de urgência, *ad referendum* do Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
IV – Delegar tarefas a membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, quando julgar conveniente;
V – Dar ampla divulgação e publicidade das resoluções do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 11. As atividades dos membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa reger-se-á pelas seguintes disposições:
I – O exercício da função de conselheiro é considerado serviço relevante e não remunerado;
II – Os conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal da Pessoa Idosa e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas justificativas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas;
III – Os membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa terá direito a único voto na sessão plenária;
IV – Cada membro efetivo do Conselho Municipal da Pessoa Idosa terá direito a único voto na

sessão plenária;
V – As decisões do Conselho Municipal da Pessoa Idosa serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 12. O Conselho Municipal da Pessoa Idosa terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes regras mínimas:
I – Plenário como órgão de deliberação máxima;
II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinária quando convocadas pelo Presidente e por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 13. O serviço de Assistência Social prestará o apoio administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 14. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal da Pessoa Idosa poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

Art. 15. Todas as reuniões do Conselho Municipal da Pessoa Idosa serão publicadas e precedidas de ampla divulgação, inclusive do calendário anual de reuniões que deverá ser definido até a última reunião do ano em curso para o subsequente.
Parágrafo único. As resoluções do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão de ampla e sistemática divulgação, inclusive em meio eletrônico e, ainda, conforme o Art. 33 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 16. O Conselho Municipal da Pessoa Idosa elaborará seu regimento interno no prazo de sessenta dias após a promulgação desta Lei.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis Ordinárias n° 218/2006 e 410/2013.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 30 de agosto de 2023.

Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito Municipal

Letícia Silva Ribeiro
Secretária de Gabinete